

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

PORTARIA SUBPG N° 263 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA A PRÁTICA DO ATO QUE MENCIONA.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SECEC n° 172, de 14/10/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto n° 45.600, de 16/03/2016;

- a Instrução Normativa SECEC/GAB n° 01, de 10 de setembro de 2019;

- e tendo em vista o Processo n° SEI-180007/001909/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 17/2021, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da execução, recebimento e fiscalização do Instrumento Contratual celebrado entre esta Secretaria e a empresa PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718, os servidores:

PRESIDENTE:

Vanessa Pereira Leite, ID 5098609-0

MEMBROS:Rayan de Andrade Gonçalves, ID 5099603-7
Saulo dos Santos Flor da Silva, ID 5100001-6**SUBSTITUTO:**

Alessandro Siqueira da Silva Pinto, ID 4405594-3

Art. 2° - Fica designado o servidor Daniel Bruschi Cardoso, ID 5100415, como Gestor do presente Contrato.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA
Subsecretária de Planejamento e Gestão

Id: 2356613

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25/11/2021**

PROC. N° SEI-180007/002622/2021 - Com base nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, **AUTORIZO** a realização da despesa nos termos do caput e inciso I, ambos do art. 25, da lei federal 8666/93 e suas alterações e **RATIFICO** nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a prestação de serviços e licença de uso por prazo determinado de plataforma digital de leitura para livros digitais e conteúdo multimídia para uso da rede das Bibliotecas Parque, desenvolvido em plataforma web com versão em aplicativos móveis, compreendendo: hospedagem, implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações do sistema, a favor da empresa PRIMASOFT INFORMATICA LTDA - CNPJ 69.112.514/0001-35, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0463.4469 - OPE- RACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS FUNARJ, Natureza de Despesa 3390, Fonte de Recursos 230, no valor de R\$ 19.283,64 (dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Id: 2356823

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 26.11.2021**

PROC. N° SEI-180005/000711/2021 - RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior, relativa à folha de pagamento da mudança de Nível-Progressão dos servidores desta Fundação, perfazendo o valor global de R\$ 122.337,74 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) e seus encargos, relativa ao processo n° SEI-180005/000120/2020, considerando as justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do presente administrativo, e com base no que dispõe a Lei n° 4.320 de 17/03/64, Lei Estadual n° 287 de 04/12/79, e os Decretos Estaduais n° 41.880 de 25/05/2009, com suas alterações através do Decreto n° 45.478 de 03/12/2015.

Id: 2356904

Secretaria de Estado das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ATO DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SECID N° 086 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do § 4º, do art. 51, da Lei Federal n° 8.666/93; Decreto Estadual n° 31. 863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual n° 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo n° SEI-330018/000946/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar membros para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado das Cidades.

§ 1° - A Comissão de Licitação passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:Ericka dos Santos Carlos Machado - Id. Funcional n° 5013084-6.
Bernardo de Almeida Rodrigues Cardozo - Id. Funcional n° 5098509-4;
Enzo Lorenzi Barbosa - Id. Funcional n° 5099975-3.**MEMBROS SUPLENTE:**Ana Carolina Campilho da Silva - Id. Funcional n° 5027944-0;
Roberto Carlos Oliveira dos Santos - Id. Funcional n° 5123459-9;
Jean Rodrigo Fernandes - Id. Funcional n° 5121519-5.

§ 2° - O mandato dos servidores ora designados é de 01 (um) ano, vedada a recondução, salvo decisão justificada do titular desta Secretaria, sendo vedada a recondução de todos os membros;

§ 3° - A Comissão Permanente de Licitação será presidida por Ericka dos Santos Carlos Machado - Id. Funcional n° 5013084-6, que será substituído por Ana Carolina Campilho da Silva - Id. Funcional n° 5027944-0, em seus impedimentos.

Art. 2° - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2356852

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

DE 17.11.2021

PROCESSO N° E-16/002/009574/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 60.876,87, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, visando atender a IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, as despesas decorrentes de Reajustamento de Preços do Contrato n° 08/2014, cujo objeto é "serviços contínuos de conservação e manutenção das rodovias RJ-151 e RJ-163 com tratamento ambiental, situado no município de Resende".

DE 25.11.2021

PROCESSO N° SEI-330022/001937/2021 - Considerando o exposto pela Comissão de Licitação deste DER-RJ em sua Ata de Reunião Interna (Doc SEI 25172862), bem como pelo Parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI 25261312), **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa JML CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e DOU PROVIMENTO, tornando a empresa A.S ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA, INABILITADAS.

PROCESSO N° SEI-330022/002003/2021- Consubstanciado na manifestação da Assessoria Jurídica deste DER-RJ - Parecer 550 (25315506) e no relatório da Comissão de Licitação (25269264), **CONHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a CONCORRÊNCIA N° 012/2021.

DE 26.11.2021

PROCESSO N° SEI-330027/003194/2021 - AUTORIZO a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo (I) de Retificação e Ratificação, objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato n° 011/2019, datado de 25/11/2021, com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, necessário ao prosseguimento da "Contratação de prestação de serviço de confecção, fornecimento e administração de até 606 (seiscentos e seis) cartões de vale refeição, com chip de segurança, disponibilização de cargas e recargas, na modalidade online, no valor de R\$ 35.00 (trinta e cinco reais) diários, em quantidade variável de acordo com o Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, para os servidores ativos desta Fundação", em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019, passando em consequência, o valor contratual para R\$ 5.344.920,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte reais).

PROCESSO N° SEI-330026/000773/2021 - Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergencialidade no caso em questão, bem como o cumprimento das condicionantes apontadas pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ, **AUTORIZO** a contratação emergencial de empresa para execução de obras emergenciais visando à recuperação de trecho da RJ-163 nos KM 04 ao 06, 14 ao 16, 21 ao 22 e da RJ-151 no KM 03 ao 04. Art. 24, IV da Lei Federal n° 8666/93, enunciados 18 e 20 PGE/RJ.

PROCESSO N° SEI-330026/000762/2021- Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergencialidade no caso em questão, bem como o cumprimento das condicionantes apontadas pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ, **AUTORIZO** a contratação emergencial de empresa para execução de obras visando à recuperação do trecho da RJ-127 na altura do KM 09. Art. 24, IV da Lei Federal n° 8666/93, enunciados 18 e 20 PGE/RJ.

PROCESSO N° SEI-330022/001998/2021- Consubstanciado na manifestação da Assessoria Jurídica deste DER-RJ - Parecer 554 (25366311) e no relatório da Comissão de Licitação (25268847), **CONHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL para a CONCORRÊNCIA N° 012/2021.

Id: 2356935

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****DESPACHO DA DIRETORA
DE 25.11.2021**

PROCESSO N° SEI-150001/004489/2021 - APROVO a prestação de contas referente a PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/SEGOV/SSCS N° 03 DE 26 DE MAIO DE 2020, no valor de R\$ 150.000,00, autorizado através do processo SEI-160002/001805/2020, de acordo com o parecer da Auditoria de Controle Interno, conforme documento 25219075.

Id: 2356972

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

PORTARIA CGE/CORREG N° 436 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n° SEI-E-17/004/100034/2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Art. 2° - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2356944

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 25/11/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/014/1401/2016 E SEI 320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ROSIMERE DE ARAUJO, Professor Docente I, Id. Funcional 41884914, matrícula 971.868-5, CPF 072.691.157-70, fundamentado na Promoção CGE/ASJUR n.º 229/2021(24380021).

Id: 2356844

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO PGE N° 4778 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA LOTAÇÃO DE CADA PROCURADORIA ESPECIALIZADA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 177 da Constituição do Estado, no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n° 15, de 25 de novembro de 1980, processo n° SEI-140001/061670/2021,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a necessidade de atribuir transparência e objetividade ao procedimento de movimentação dos Procuradores do Estado;

- o objetivo de conferir ao Procurador do Estado maior estabilidade possível em sua lotação;

- a necessidade de reorganizar a lotação dos Procuradores do Estado, a cada biênio, pelo critério de antiguidade;

- a iminente posse dos candidatos aprovados no 18º Concurso para ingresso na Classe Inicial da carreira de Procurado do Estado;

- a necessidade de distribuir os novos Procuradores nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO QUANTITATIVO DE LOTAÇÃO IDEAL DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS**

Art. 1° - O quantitativo de Procuradores do Estado lotados em cada Procuradoria Especializada será fixado, inicialmente, de acordo com os números previstos no Anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de Gestão, ouvida a Corregedoria, caso necessário, seguir ao Procurador-Geral do Estado, periodicamente, e mediante coleta de dados estatísticos e outros instrumentos de gestão, a lotação ideal de cada especializada, inclusive no período antecedente às revisões gerais de lotação.

Art. 2° - O quantitativo de Procuradores do Estado em cada Procuradoria Especializada poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que ocorrer alteração significativa:

- I - do número de Procuradores do Estado em atividade;
- II - no acervo total de processos de determinada Procuradoria Especializada, implicando mudança significativa da relação proporcional entre o respectivo acervo e aquele correspondente ao total de processos da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - na estrutura organizacional de determinada Procuradoria Especializada, pela adoção de novas tecnologias ou utilização de outros recursos humanos em matéria repetitiva, que possibilite a diminuição do número de Procuradores do Estado nela lotados;
- IV - nas competências estabelecidas para cada Procuradoria Especializada, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO**

Art. 3° - As lotações dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro serão revistas em caráter geral, observando-se periodicidade bienal, conforme os critérios de antiguidade estabelecidos no art. 28 da Lei Complementar n° 15, de 25 de novembro de 1980.

§ 1° - O Procurador-Geral do Estado poderá, excepcionalmente, estabelecer periodicidade diversa da bienal para a revisão geral de lotação ideal de cada Procuradoria Especializada, ou outra razão de interesse público.

§ 2° - Os critérios estabelecidos no caput não se aplicam às lotações dos Procuradores do Estado:

- I - ocupantes de cargo em comissão;
- II - lotados no Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02), na Procuradoria da Dívida Ativa (PG-05), na Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), na Procuradoria Administrativa (PG-17), na Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18) e na Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos (PG-19);
- III - lotados na Procuradoria Regional na Capital Federal (PG-13);
- IV - que sejam designados pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Tributária (PG-03); de Pessoal (PG-04); de Patrimônio e Meio Ambiente (PG-06); Previdenciária (PG-07); de Serviços Públicos (PG-08); Trabalhista (PG-10); de Sucessões (PG-14) e de Serviços de Saúde (PG-16), mediante requerimento motivado dos referidos titulares das Especializadas ao Procurador-Geral;
- V - que apresentem requerimento de lotação em Procuradoria Regional distante mais de 100 (cem) quilômetros da Capital e comprove interesse em fixar domicílio, sendo garantida sua permanência até a próxima revisão geral de lotação, respeitada a preferência instituída no § 7º deste artigo.

§ 3° - A lotação prevista no inciso IV do parágrafo anterior está limitada a uma vaga por Procuradoria Especializada listada no referido dispositivo